

RECEBI O ORIGINAL

Em: 14 / 08 / 2025

Gedheanne S. de Souza



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 061/18-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: ETN Soluções Ambientais Ltda - EPP.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Guiana Francesa, nº 01, Sala 05, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED] 1.441 [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.343.914-7

**FONE:** [REDACTED] 36 [REDACTED]-4 [REDACTED] 47 [REDACTED]

**FAX:** [REDACTED] 99 [REDACTED] 1-29 [REDACTED]

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3201

**PROCESSO Nº:** 3318.2017

**ATIVIDADE:** Transporte Rodoviário e Beneficiamento de Resíduos Classe I e II

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Guiana Francesa, nº 01, Sala 05, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a remoção, o transporte rodoviário, coleta, armazenamento temporário de Resíduos Classe I e II, beneficiamento e/ou reciclagem de resíduos de materiais plásticos.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

14 AGO 2025

Maria Luziene da Silva Alves  
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitosa  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 061/18-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3318.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida queima e/ou deposição inadequada de sucatas e/ou resíduos de qualquer natureza na área do empreendimento, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Ação e Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
10. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as Normas NBR -12235/92 e 11174/90 da ABNT
11. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA
12. A empresa deve manter atualizado o cadastro com relação à frota de veículos da empresa.
13. Os certificados de destinação final dos resíduos gerados pela atividade econômica da empresa (emitida via SINIR), deverão ser apresentados **semestralmente** ao IPAAM em pasta obedecendo à ordem cronológica.
14. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Reapresentação do Memorial Descritivo da atividade de transporte rodoviário e beneficiamento de Resíduos Classe I e II, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
  - b) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos e Líquidos – PGRSL atualizado, conforme Termo de Referência do IPAAM, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
15. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
  - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP
  - c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV.
  - d) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos, que só podem ser executadas por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
  - e) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB
  - f) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
  - g) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM)
  - h) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM)
16. Esta licença autoriza o transporte rodoviário por meio dos veículos de placas: **NON-5789 e JXJ-2443**.